



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 060/2021.

“Altera dispositivos da Lei Complementar 002/2002, que dispõem sobre o Sistema Tributário, e dá outras providências”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município, observando, ainda, a necessidade do esforço continuo a ser empreendido na busca da justiça fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 10 da Seção III do Capítulo I da Lei Complementar Municipal 02/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor venal do bem imóvel será conhecido da seguinte maneira:

I-

I- Valor Venal da Edificação é igual ao valor da metragem da edificação vezes a área construída, vezes a categoria da construção (Padrão) sobre 100, vezes a situação e o estado de conservação, ou seja, $VVE = Vm2 \text{ Ed.} \times \text{Area Construída} \times (\text{Cat.}/100) \times S \times \text{Est. Cons.}$:

II- O Valor Venal dos Terrenos será conhecido multiplicando-se o valor do metro quadrado do terreno (estabelecido em tabela) vezes a sua área, vezes a pedologia, vezes a situação e a topografia, ou seja, $VVT = Vin2 \text{ do Terreno} \times \text{Área} \times P \times S \times T$:

§ 1º O valor venal do terreno e das edificações, a categoria da construção e demais variáveis serão estabelecidas pelo Poder Executivo na planta genérica de valores e compreenderá:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

VV= Valor Venal; VVT= Valor Venal do Terreno; VVE= Valor Venal da Edificação; P= Pedologia; S^ Situação, T= Topografia e Cal.= Categoria (Padrão da Construção).

§ 2º Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificadaserá calculada a fração ideal do terreno, conforme a fórmula:

$\frac{(T \times U)}{C}$, onde:

T = Área total do terreno.

U = Área da unidade autônoma edificada.

C = Área total construída.

§ 3º Para os distritos e povoados, enquanto não atualizados pelo levantamento que instruiu a Planta Genérica de Valores, será considerado como referencial para sedeterminar o valor venal doimóvel, 20% (vinte por cento) dos valores utilizados no centro.

§4º Não se beneficiam do dispositivo no parágrafo anterior os imóveis localizados em distritos industriais.”

Art. 2º O artigo 12 da Seção III do Capítulo I da Lei Complementar Municipal 02/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As alíquotas do imposto são:

I. Quando imóveis residenciais:

- 0,25% (Vinte e Cinco centésimos por cento) para o exercício de 2022.

- 0,325% (Trezentos e Vinte e Cinco milésimos por cento) para o exercício de 2023.

- 0,40% (Quarenta Centésimos por cento) a partir do exercício de 2024.

II. Quando imóveis comerciais, industriais e de serviços:

- 0,45% (Quarenta e Cinco centésimos por cento) para o exercício de 2022.

- 0,525% (Quinhentos e Vinte e cinco milésimos por cento) para o exercício de 2023.

- 0,60% (Sessenta Centésimos por cento) a partir do exercício de 2024. - 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

III. Tratando-se de terrenos sem construção:

- 0,65% (Sessenta e Cinco Centésimos por cento) para o exercício de 2022.
- 0,725% (Setecentos e Vinte e Cinco milésimos por cento) para o exercício de 2023.
- 0,80% (Oitenta Centésimos por cento) a partir do exercício de 2024.

§1º. Os imóveis situados em vias com calçamento e que não possuam muro e/ou passeio público sofrerão um acréscimo de 25% (Vinte e Cinco por cento) na alíquota aplicada, e sobre esta, progressivamente, o percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) a cada exercício decorrido, limitado a 1,5% (Um e meio por cento) até a conclusão das obras.

§2º. São isentos do IPTU, os imóveis edificados pertencentes **a inativos, aposentados, pensionistas e idosos** com mais de 65 anos, que comprovadamente receberem apenas um salário mínimo vigente no país, possuam apenas um imóvel e nele residam.

§3º. A isenção prevista no § 2º deste artigo se aplica também aos sujeitos passivos que estiverem incluídos no cadastro único/CADÚNICO do Governo Federal, atualizado nos últimos 24 meses, que sejam proprietários de apenas um imóvel e que nele residam.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 13 de dezembro de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esporte e Lazer para operacionalização do Bolsa Atleta.

Art. 10. O CMEL ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão do Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação Esportiva Lazer.

Art. 12. Fica a Secretaria de Educação Esportiva Lazer autorizada a conceder um número limitado de até 10 bolsas com duração de um ano podendo ser fracionados essas bolsas e divididos em períodos menores com relatório indicativo apresentado pelo CMEL, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art.13. O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CMEL.

Art. 14. Os recursos do Programa Bolsa Atleta, somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CMEL.

Art. 15. Caberá ao CMEL apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art.16. Serão desligados do programa os atletas que:

I Não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto; II –quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente; III –se transferirem para outro município, estado ou país; IV –utilizarem os recursos do Bolsa Atleta para fins não especificados no art. 14 desta lei; V –forem dispensados de seleções representativas por indisciplina ou a seu pedido; VI –deixarem cumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o CMEL comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Educação Esportiva e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17. Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 13 de Dezembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 060/2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 060/2021.

"Altera dispositivos da Lei Complementar 002/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário, e dá outras providências".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município, observando, ainda, a necessidade do esforço contínuo a ser

empreendido na busca da justiça fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 10 da Seção III do Capítulo I da Lei Complementar Municipal 02/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O valor venal do bem imóvel será conhecido da seguinte maneira: I-

I- Valor Venal da Edificação é igual ao valor da metragem da edificação vezes

a área construída, vezes a categoria da construção (Padrão) sobre 100, vezes a

situação e o estado de conservação, ou seja, $VVE = Vm2\ Ed. \times Area\ Construída \times (Cat./100) \times S \times Est.\ Cons.$

II- O Valor Venal dos Terrenos será conhecido multiplicando-se o valor do metro quadrado do terreno (estabelecido em tabela) vezes a sua área, vezes a

pedologia, vezes a situação e a topografia, ou seja, $VVT = Vin2\ do\ Terreno \times$

$Área \times P \times S \times T$:

§ 1º O valor venal do terreno e das edificações, a categoria da construção e demais variáveis serão estabelecidas pelo Poder Executivo na planta genérica de valores e compreenderá:

VV= Valor Venal; VVT= Valor Venal do Terreno; VVE= Valor Venal da Edificação; P= Pedologia; S^ Situação, T= Topografia e Cal.= Categoria (Padrão da Construção).

§ 2º Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificadas será calculada a fração ideal do terreno, conforme a fórmula:

$(Tx\ U)$, onde:

C

T = Área total do terreno.

U = Área da unidade autônoma edificada.

C = Área total construída.

§ 3º Para os distritos e povoados, enquanto não atualizados pelo levantamento que instruiu a Planta Genérica de Valores, será considerado como referencial para determinar o valor venal do imóvel, 20% (vinte por cento) dos valores utilizados no centro.

§ 4º Não se beneficiam do dispositivo no parágrafo anterior os imóveis localizados em distritos industriais."

Art. 2º O artigo 12 da Seção III do Capítulo I da Lei Complementar Municipal 02/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As alíquotas do imposto são:

I. Quando imóveis residenciais:

- 0,25% (Vinte e Cinco centésimos por cento) para o exercício de 2022.

- 0,325% (Trezentos e Vinte e Cinco milésimos por cento) para o exercício de 2023.

- 0,40% (Quarenta Centésimos por cento) a partir do exercício de 2024.

II. Quando imóveis comerciais, industriais e de serviços:

- 0,45% (Quarenta e Cinco centésimos por cento) para o exercício de 2022.

- 0,525% (Quinhentos e Vinte e cinco milésimos por cento) para o exercício de 2023.

- 0,60% (Sessenta Centésimos por cento) a partir do exercício de 2024.

III. Tratando-se de terrenos sem construção:

- 0,65% (Sessenta e Cinco Centésimos por cento) para o exercício de 2022.

- 0,725% (Setecentos e Vinte e Cinco milésimos por cento) para o exercício de 2023.

- 0,80% (Oitenta Centésimos por cento) a partir do exercício de 2024.

§1º. Os imóveis situados em vias com calçamento e que não possuam muro e/ou passeio público sofrerão um acréscimo de 25% (Vinte e Cinco por cento) na alíquota aplicada, e sobre esta, progressivamente, o percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) a cada exercício decorrido, limitado a 1,5% (Um e meio por cento) até a conclusão das obras.

§2º. São isentos do IPTU, os imóveis edificados pertencentes a **inativos, aposentados, pensionistas e idosos** com mais de 65 anos, que comprovadamente receberem apenas um salário mínimo vigente no país, possuam apenas um imóvel e nele residam.

§3º. A isenção prevista no § 2º deste artigo se aplica também aos sujeitos passivos que estiverem incluídos no cadastro único/CADÚNICO do Governo Federal, atualizado nos últimos 24 meses, que sejam proprietários de apenas um imóvel e que nele residam."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 13 de dezembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 030 2020

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 030 2020 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: INAC INSTITUTO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 00270/2019 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 SRP - PROCESSO 664/2020.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 00270/2019 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 SRP - PROCESSO 664/2020.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4606/2021 de aditativação de valor ao contrato nº 030/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Saúde através do no Processo Administrativo nº 4606/2021 de aditivo de valor alterando o valor original do contrato 030/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II O objeto do presente contrato é a Contratação de serviço de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2019, Processo Administrativo nº 000270/2019 e o **PROCESSO Administrativo 664/2020.**

DOS PREÇOS, R\$ 14.112,05 (Quatorze Mil cento e doze Reais e cinco Centavos)

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 671/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 030/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **INAC INSTITUTO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA ME,**

CNPJ sob o nº 10.972.647/0001-39

Representado pelo senhor Romano Kazuo Suzuki Junior

RG: 11026820 SSP/MT e CPF: 703.177.551-53

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 018 2020

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 018 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONSERTO, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP. 12 (DOZE) MESES.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP. 12 (DOZE) MESES.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 04279/2021 de aditativação de prazo ao contrato nº 018/2020 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 4279/2021 de aditativação ao contrato nº 018/2020 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato a *Contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, com a Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.652.326/0001-90, com sede a Rua Ana Feliciano S/N, município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste denominada simplesmente **CONTRATADA**, Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO